



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impermeabilização para atender às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, compreendendo o fornecimento de todo o material e insumos necessários e adequados à perfeita execução do serviço, incluindo a mão de obra de execução dos mesmos, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Por determinação da Administração Superior.

2.2. A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, tendo em vista que a realização da impermeabilização da caixa d'água se faz necessária, pois existem áreas com severas infiltrações e goteiras, estas causadas pelo decurso do tempo e se agravado após o processo rotineiro de limpeza interna.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Realizar os seguintes serviços, compreendendo o fornecimento de todo o material, insumos e mão de obra, necessários e adequados à perfeita execução do objeto, observando que todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com as normas da ABNT com selo de qualidade do IN METRO.

Especificação do serviço a ser realizado:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

Serviços	<p>Paredes e fundos da caixa:</p> <p>Limpeza, preparação e tratamento das trincas não estruturais existentes. Aplicação de massa cimentícia própria contrapressão de água positiva e negativa. Aplicação de massa cimentícia cristalizante. Aplicação de resina acrílica elastomérica em emulsão aquosa em toda área, formando uma membrana impermeável, estruturada, continua e sem sobreposições.</p> <p>Teto da caixa:</p> <p>Tratamento das trincas não estruturais existentes. Aplicação de massa cimentícia cristalizante.</p> <p>Área total a ser impermeabilizada é de aproximadamente 100 m².</p>
Garantia mínima de 05 anos	

4. VISITA E VISTORIA

4.1. A vistoria do local de execução do serviço é **recomendada** devido à natureza do serviço. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

4.1.1. Os interessados deverão solicitar/agendar vistoria através do e-mail divisaopatrimoniocmvr@gmail.com, informando nomes (da pessoa, empresa, representante...) e os horários pretendidos ou por telefone (24) 4009-2211/4009-2265, diretamente com a Divisão de Patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

4.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta-feira, das 13:00 h às 17:00 h e às sextas-feiras, das 8:00 h às 12:00 no edifício-sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, situado na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda/RJ.

4.3. A realização da vistoria não é condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as empresas cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de **03 (três) dias úteis** após assinatura do Contrato e o prazo para entrega do objeto a ser executado é de, no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, ambos após a assinatura do Contrato.

5.2. Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, pois a sua realização poderá acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Casa, não implicando em qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Volta Redonda.

5.3. Compreende-se horário de expediente nesta Casa Legislativa o seguinte:

5.3.1. Segunda-feira à quinta-feira de 12:00h às 18:00h, e sexta-feira de 07:00h às 13:00h.

6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o fiscal designado para o acompanhamento da execução dos serviços elaborará relatório final atestando a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são os adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

6.2. Sendo desatendida qualquer determinação deste Termo de Referência, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA o refazimento dos serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

6.3. O prazo para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO será de 10 (dez) dias após o término do serviço, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes no Termo de Referência.

6.4. Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços e a emissão pela contratada de **ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CREA RJ** ou **RRT, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do CAU RJ**, resguardando-se a Câmara Municipal de Volta Redonda o direito de não receber serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

6.5. Conta-se como prazo o dia do término da realização completa do objeto e da disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

6.6. Verificada, pela FISCALIZAÇÃO, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência e demais atividades correlatas, obriga-se a:

7.1.2. Dar início à execução dos serviços de realização de reparo, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação ou acionamento pela contratante.

7.1.3. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

7.1.4. Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

7.1.5. Executar os serviços, sempre vistoriados pelo fiscal de contrato, nos dias ou horários em que não houver expediente nesta Casa Legislativa.

7.1.6. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

7.1.7. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

7.1.8. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

7.1.9. Executar os serviços obedecendo ao disposto neste Termo de Referência, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.

7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

7.1.11. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do serviço e liberação no posto de vigilância da Contratante.

7.1.12. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

7.1.13. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.

7.1.14. Fornecer garantia de todo o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos.

7.1.15. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

7.1.16. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.1.17. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantido previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e ou judicialmente. A reparação dos danos



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

7.1.18. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslado; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto do Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

7.1.19. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual.

8.1.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

8.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, por meio de fiscal (is) especialmente designado(s) por esta Casa, podendo o(s) mesmo(s) receber assessoria de empresa especializada.

8.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos.

8.1.9. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo

Arquiteto e Urbanista Ronaldo Alcedo Reis Alves - Assessor Especial do Legislativo, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10. DA GARANTIA

10.1. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo

o serviço, nos casos de comprovados erros na execução, deverá ser de, no mínimo 05(cinco) anos, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

11. FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

11.1. O fiscal designado para o acompanhamento da execução deverá acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

11.2. O pagamento do valor global será realizado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atestado do documento de cobrança, assim como da aprovação de todos os serviços detalhados no item 3.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

Rodrigo Pereira Pires

Chefe da Divisão de Patrimônio

Mat.1158

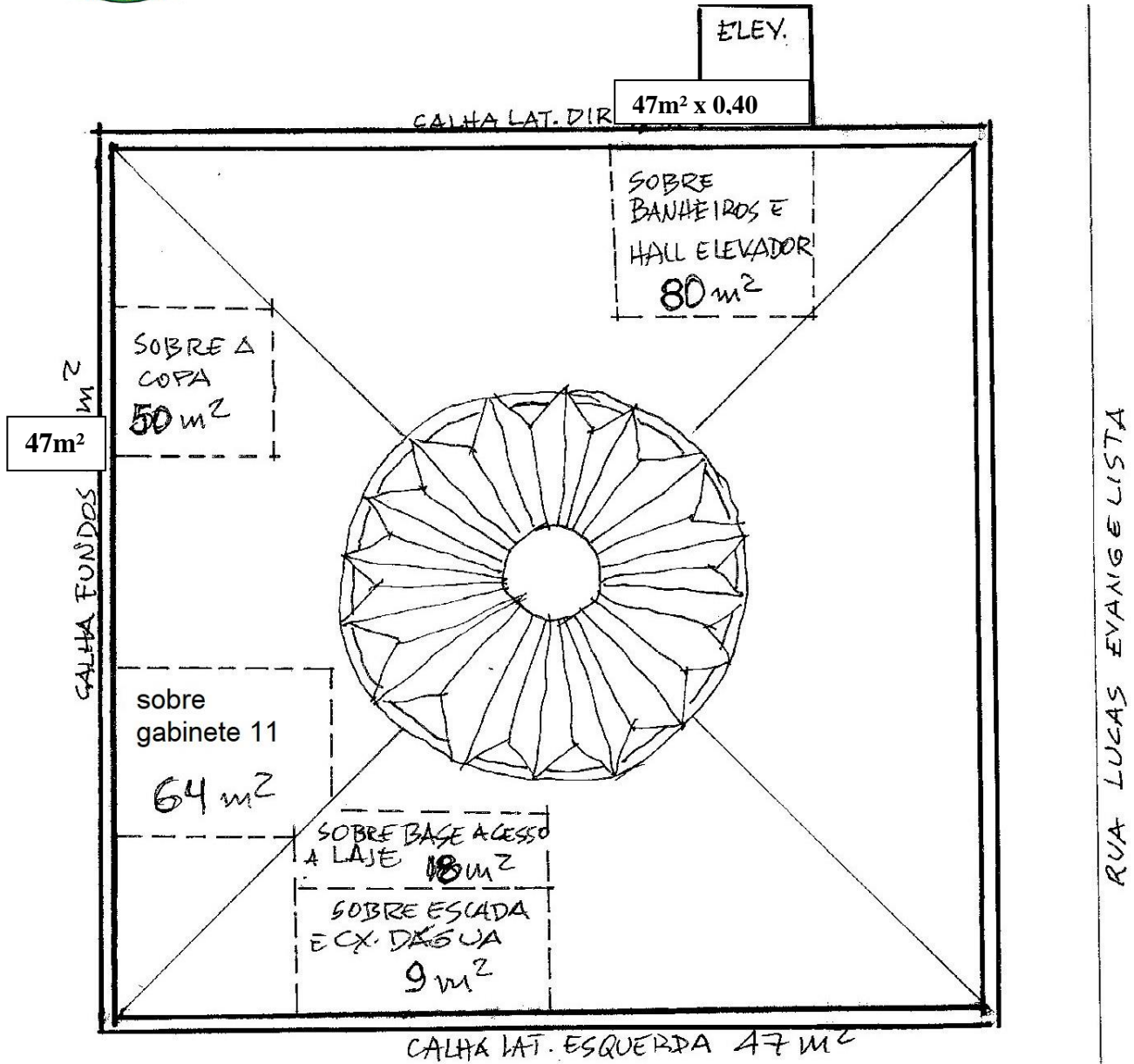



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Patrimônio

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Patrimônio




RONALDO A. R. ALVES
Arquiteto
CAU-RJ A7601-7